



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópias aos Sr. Vereadores  
05/01/90*

*Aprovado por  
unanimidade  
05/01/90*

PROJETO DE LEI nº 01/90

Dispõe sobre a concessão de 54% de ma joração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova' e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam majorados em 54% (cin - coenta e quatro por cento), a contar de 1º de janeiro de 1990, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

**Parágrafo Único** - O aumento de que trata' este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiá - rios, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas' que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

**Artigo 2º** - Os anexos I e II da Lei nº 2.408, de 29.11.89, ficam automaticamente corrigidos e atualiza - dos a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigen - te, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de janeiro de 1.990.

*[Assinatura]*  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"

C.